

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 059/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município para manutenção de custeio de despesas e qualificação de atendimento, através da Emenda Parlamentar nº 20264415005, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

**DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO** a informação da Secretaria de Inclusão e Assistência Social solicitando a liberação dos valores referente a Emenda Parlamentar nº 202644150005, para a entidade AACAR – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, nos termos do plano de trabalho apresentado pela referida entidade; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para crianças entre 0 a 17 anos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Proteção Social Básica; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Secretaria de Assuntos jurídicos datado de 29/05/2026; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o **Processo nº 059/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Fomento para o repasse financeiro a entidade **AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA**. Publique-se. Rosana, 11 de junho de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.